

Lei Municipal nº 2.640/2023, de 25 de abril de 2023.

*“Regulamenta a prestação de serviços de contabilidade, tesouraria, empenhos e liquidações e gestão de recursos humanos, e dá outras providências”.*

Francisco David Frighetto, Prefeito Municipal de Anta Gorda, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir uma gratificação mensal especial aos servidores do Poder Executivo Municipal que desempenham tarefas excepcionais para o Poder Legislativo Municipal, na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) incidentes sobre os vencimentos básicos dos servidores designados mediante Portaria para realização das funções de Contabilidade, Tesouraria, Empenhos e Liquidações e de Gestão de Recursos Humanos.

**§ 1º** – A gratificação instituída por esta lei não será contada para fins de aposentadoria incidindo apenas quando do efetivo exercício das funções, inclusive quanto aos acréscimos previstos no artigo terceiro.

**§ 2º** - As gratificações de serviço supra, por serem pagas por serviços prestados a outro Poder, serão percebidas pelos servidores designados, independentemente de perceberem outra função ou gratificação por serviços prestados ao Poder Executivo.

**Art. 2º** - As atribuições das funções de Contador, Tesoureiro, Empenhos e Liquidações e de Gestão de Recursos Humanos, a serem executadas pelos servidores municipais efetivos e designados por portaria são:

**CONTADOR:** Ser responsável por serviços de contabilidade pública, executando trabalhos de ordem técnica no campo contábil, financeiro e orçamentário.

**TESOUREIRO:** Efetuar pagamentos das despesas do Legislativo Municipal, emitir extratos bancários, conciliar os saldos de disponibilidades financeiras e movimentar as contas bancárias.

**EMPENHOS E LIQUIDAÇÕES:** Efetuar todos os empenhos e liquidações do Legislativo Municipal;

**GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS:** Confeccionar e conferir a folha de pagamento do Legislativo municipal, bem como dos encargos sociais relativos; prestar as devidas informações legais.

**Art. 3º** - A gratificação instituída por esta Lei será considerada para cálculo de vantagens ou acréscimos pecuniários, quais sejam: décimo terceiro (13º) salário, adicional de férias e revisão geral anual, sendo automaticamente reajustada por ocasião de reajuste dos vencimentos básicos dos servidores públicos municipais.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, serão atendidas por conta das dotações previstas no Orçamento Municipal, mediante retenção do valor do repasse do duodécimo ao Poder Legislativo.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anta Gorda, aos 25 dias do mês de abril de 2023.

Francisco David Frighetto,  
**Prefeito Municipal.**

Registre-se e publique-se

Suami Schenatto  
Secretária Municipal de Administração